



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 /2017 CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 1839/2017, que abre
crédito suplementar à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
33.000.000,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rafael Prudente

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1839 de 2017, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.000.000,00.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise, que abre crédito suplementar no valor de R\$ 33.000.000,00, conforme detalhado nos Anexos III e IV.

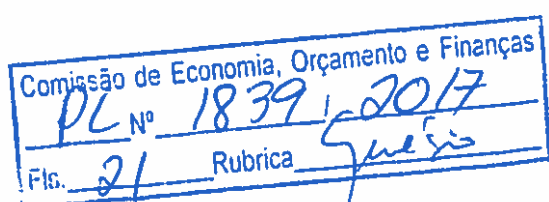
Versa o artigo 2º que o crédito adicional de que trata o artigo 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação decorrente de recurso da Fonte 220 – Recursos Diretamente Arrecadados constantes do Anexo I, e nos termos do art. 43, § 1º, III, da mesma lei, financiados pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II. Ambos os anexos acompanham a proposta.

Os artigos 3º e 4º da proposta trazem as cláusulas de vigência e revogação.

A matéria submetida a esta CLDF observa as legislações pertinentes ao conjunto de orçamento e finanças previstas para o Distrito Federal, em especial o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 5.695, de 3 de agosto de 2016 e a Lei Orçamentária Anual – Lei 5.796/2016.

Durante o período regimental não foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A Proposta do Poder Executivo busca suplementar recursos na Unidade Orçamentária 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, nos seguintes programas de trabalho:

- Construção de Prédios e Próprios - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Distrito Federal: R\$ 3.000.000,00
- Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Manutenção de Vias Públicas – Distrito Federal: R\$ 10.000.000,00
- Execução de Obras de Urbanização – Distrito Federal: R\$ 20.000.000,00

Os créditos serão financiados, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo cancelamento da Reserva de Contingência, subtítulo Reserva de Contingência – Vetos à Lei Orçamentária conforme prevê o art. 28, combinado com o §4º do art. 31, da Lei 5.695, de 02 de agosto de 2016 – LDO/2017.

O encaminhamento da proposta pelo Executivo é plenamente justificado por tratar-se de criação de novas programações na Lei Orçamentária Anual e por utilizar o saldo decorrente de veto à Lei Orçamentária, conforme versa o já citado art. 28 da LDO/2017.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei distrital n.º 5.602/2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 (Lei distrital n.º 5.695/2016); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 (Lei distrital n.º 5.796/2016); sendo que tais normas foram cumpridas.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP solicitou a alteração de destinação dos recursos por meio do Ofício nº 1651/2017-PRES, de 1º de dezembro de 2017. Diante de tal solicitação, este relator elaborou a emenda modificativa de relator de nº 01 com o objetivo alterar os valores do Anexo IV da Unidade Orçamentária da NOVACAP, conforme solicitação via ofício.

Pelo exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



de Lei n.º 1.839/2017, de autoria do Poder Executivo, com a emenda de relator nº 1 no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, **05** de dezembro de 2017.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1839/2017
Fls.	23
Rubrica	Gues



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

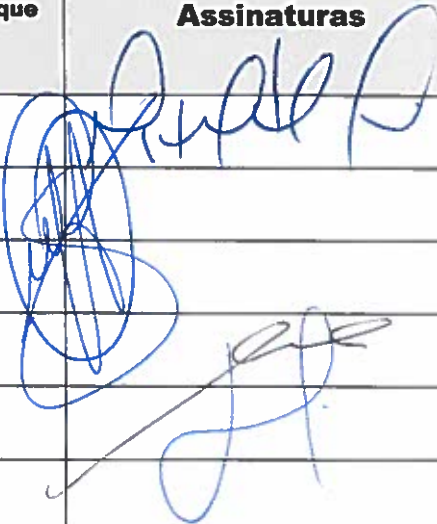
PROPOSIÇÃO: PL Nº. 1839/2017 Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 33.000.000, 00.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Rafael Prudente.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, *com EMENDA Nº 01 - RELATOR.*

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente	R	X					
Chico Leite		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		5					

RESULTADO:

(☒) **APROVADO**

(☒) Parecer do Relator - Dep. RAFAEL PRUDENTE

() Voto em Separado - Dep. _____

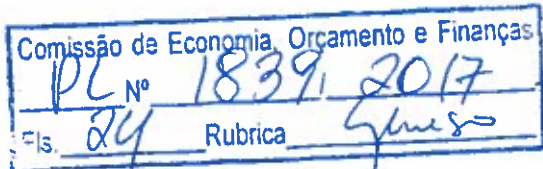
() **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 15ª Reunião Ordinária

Em, 05/12/2017




Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF